## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

in the contact.

LEI Nº 4517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê das Águas no Município de Cruzeiro, que terá como objetivo:
- I Orientar as comunidades locais e criar instrumento para participação de suas instituições na gestão das águas no Município.
- II Promover a interlocução entre a Comunidade, o Poder Público, os Comitês das Águas em Municípios vizinhos, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e instituições congêneres.
- **III** Contribuir com os Conselhos Municipais e Poder Público para melhora do saneamento básico; produção e uso racional da água.
- IV Promover fóruns temáticos e campanhas de prevenção a enchentes e outros impactos socioambientais gerados pela água ou na água.
- V Realizar diagnósticos ambientais e identificar os problemas relativos aos recursos hídricos no Município.
- **VI** Criar, promover e indicar projetos ambientais ao Poder Público, Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e instituições congêneres.
- **VII** Acompanhar a execução dos projetos de interesse público, realizados no município com recursos públicos, geridos por instituições públicas ou da sociedade civil.
  - Art. 2° O comitê das águas do município será formado por representantes:
  - I Poder Público;





## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

- II Instituições da sociedade civil;
- **III** Empresas e movimentos sociais, em conformidade com seu Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, consoante aos preceitos desta Lei.
- **Art. 3º -** Os membros do comitê das águas do Município e seus grupos de trabalho serão voluntários e exercerão funções sociais sem remuneração, não acarretando nenhum ônus ao Poder Público Municipal.
- **Art. 4º -** O Poder Público Municipal reconhecerá o Comitê das Águas do Município como um fórum, legítimo, de discussões sobre os temas de sua competência e disponibiliza de espaço, uma vez ao mês, para realização de reunião pública.
- **Art. 5º -** O comitê das águas do Município terá que elaborar ata das reuniões públicas e protocolar cópia das mesmas, na secretaria da Prefeitura Municipal, até quinze dias antes da realização da reunião publica subsequente.
- **Art. 6º** Os vereadores e membros das comissões permanentes da Câmara Municipal, poderão participar das reuniões do comitê das águas do Município, conforme suas áreas de atuação e competência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 29 de Setembro de 2016

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

PRÉFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquive-se. Em 29 de Setembro de 2016.